



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza as perpetuações dos Car-Solos n^{os} 420, 52 e 72.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas as perpetuações dos Car-Solos discriminados abaixo, localizados no Cemitério Municipal de Bertiooga, onde estão sepultadas as seguintes pessoas:

Car-Solo nº 420

João Sabino Abdalla e Honorina Bitencourt Abdalla

Car-Solo nº 52

Waldemar Bitencourt Abdalla

Car-Solo nº 72

Odete Bitencourt Abdalla.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 15 de dezembro de 2004. *(Pa nº 6260/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município